



## Política de Cadastro e Relacionamento com Clientes (Know Your Customer - KYC)

Esta Política é parte integrante do Manual de Operações da  
MintPar

## POLÍTICA DE CADASTRO E RELACIONAMENTO COM CLIENTES (KNOW YOUR CUSTOMER - KYC)

As informações de clientes coletadas pela MintPar em conjunto com o administrador dos fundos geridos pela MintPar (“Administrador”) devem estar em conformidade com os procedimentos globais e locais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo conforme descrito neste manual.

A MintPar como gestora da carteira de fundos de investimento cooperará com o Administrador e distribuidores de tais fundos de investimento para que estes:

- Adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- Identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na Instrução CVM 301/1999 ("PPEs");
- Fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPEs;
- Dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPEs;
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPEs; e
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPEs.

Ao iniciar um relacionamento, a MintPar deve conhecer os clientes com os quais os negócios serão conduzidos, para averiguação mínima sobre a origem e

destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de metodologia que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira.

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os procedimentos de cadastro.

É necessário o cadastro de todos os clientes. Os procedimentos de cadastro exigem a identificação adequada de cada cliente prevendo a verificação da origem de recursos e do patrimônio da contraparte. Para iniciar e manter o relacionamento com a MintPar, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais através do preenchimento, assinatura e entrega de documentos tais como:

- Pessoa Física:
  - Ficha Cadastral;
  - Termo de adesão ao fundo;
  - Cópia dos documentos pessoais: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e demais documentos pertinentes;
  - Informações Fiscais (Quando aplicável);
  - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta - PPE (quando aplicável);
  
- Pessoa Jurídica:
  - Razão social;
  - Nomes dos controladores, administradores e procuradores;
  - Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Endereço completo e número de telefone;
- Descrição da Atividade principal desenvolvida;
- Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva;
- Informações Fiscais FATCA/CRS - Pessoa Jurídica, dos sócios ou acionistas (quando aplicável);
- Declaração de Pessoa Politicamente Exposta - PPE - do(s) representante(s) (quando aplicável);
- Última versão do Contrato/Estatuto Social Consolidado - registrado na Junta Comercial (cópia simples);

As informações cadastrais dos clientes ativos devem ser mantidas atualizadas periodicamente, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a regulamentação atual. Para fins desta regra, será considerado ativo o cliente que tenha efetuado movimentações ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização. Serão permitidas novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

Uma vez recebido o cadastro completo do investidor, a análise das informações cadastrais dos investidores é feita pela Área de Compliance.

Inicialmente, o Diretor de Compliance deverá analisar as informações e documentação dos investidores levando em consideração as informações solicitadas nesta Política, bem como na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, nos termos do Anexo III. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo investidor, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional x patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre as mesmas). Além disso, deverá verificar se o investidor atende aos requisitos da legislação em relação a adequação do fundo ao seu perfil de investimento (suitability).

A área de Compliance deverá ter o controle e manutenção dos registros que comprovem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do investidor e a sua capacidade financeira, nos termos das regras da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A área de Compliance deverá realizar a análise de background check dos investidores por meio de sistema interno da Gestora podendo complementar com buscas internas, nos termos do Anexo III.

O Diretor de Compliance deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de investidores (“Investidores de Alto Risco”):

- (i) Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) Investidores residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- (iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas pela legislação em vigor.

Para efeitos do disposto neste Manual, considera-se PPE:

- (i) Aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- (ii) Cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e
- (iii) familiares de PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado e outras pessoas de relacionamento próximo.

O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso (i) acima, deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o investidor passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

São consideradas, no Brasil, PPEs:

(i) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

(ii) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

(iii) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

(iv) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da

República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o

Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os

Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

(v) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas da União;

(vi) Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

(vii) Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

No caso de Investidores de Alto Risco residentes no Brasil, um profissional da MintPar, capacitado para tanto, deverá fazer ao menos uma visita pessoal na residência, local de trabalho, ou em suas instalações comerciais, conforme o caso. No caso de Investidores de Alto Risco não residentes no Brasil, a MintPar deverá conduzir uma entrevista inicial através de conference ou vídeo call, se a visita pessoal não for viável.

Em se tratando de PPE, a área de Compliance também deverá analisar e aprovar o cadastro do potencial investidor, devendo solicitar, no mínimo, declaração sobre a origem dos recursos investidos. Nesta hipótese, o Diretor de Compliance poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como Declaração de Imposto de Renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações (que comprovem, ao menos, o montante a ser investido nos Fundos de Investimento da MintPar).

Independentemente do processo especial aplicável às PPEs, a aceitação desses investidores como clientes da Gestora depende sempre da autorização expressa do Comitê de Investimento. Da mesma forma, caso a área de Compliance tenha feito um apontamento no cadastro do investidor ou no seu background check, o Diretor de Distribuição poderá levar o assunto para a decisão final do Comitê de Investimento.

Tendo havido aprovação do potencial investidor nas etapas acima, será enviado um email para o investidor com os dados bancários do Fundo de Investimento para aplicações e a equipe de Relações com Investidores. O investidor deverá ter seus dados inseridos no sistema *Monday.com* interno ao final do cadastro inicial, com a devida atualização após sua aprovação.

Eventualmente, os documentos do cadastro poderão ser enviados por via digitalizada por email em caráter provisório, até o recebimento da via física, a qual deverá ser enviada pelo Investidor a MintPar em até 10 (dez) dias úteis.

Ainda que o prazo concedido aos investidores para envio das vias físicas seja de 10 (dez) dias úteis, a MintPar apenas irá bloquear os investidores cujas vias físicas não sejam recepcionadas em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Não havendo pendências cadastrais junto à MintPar, o cadastro do investidor será efetuado no sistema do Administrador Fiduciário do Fundo de Investimento.

Para o controle das informações, dados e movimentações dos investidores é utilizado o sistema Monday.com e o sistema do Administrador dos fundos da MintPar.